

## Conceito de Desestatização

Técnica que representa um movimento de redução organizacional do Estado e que é utilizada para tentar conferir maior eficiência à Administração Pública, para reduzir os custos do Estado, para atrair mercado de capitais, dentre outros. No geral, é feita sob a justificativa de se dar maior efetividade aos serviços públicos e à gestão de infraestruturas.

Pode ser feita por meio de diversas técnicas, tendo como ponto de partida uma avaliação da eficiência da gestão do Estado e da gestão de infraestrutura para saber se é melhor ou não desestatizar.

Hoje, as técnicas e as razões de desestatização constam da Lei nº 9.491/1997 (Programa Nacional de Desestatização), mas não se trata de assunto novo, pois há mais de século está presente em nossa legislação.

## Modos de desestatização

Nos termos da mencionada Lei, as técnicas de desestatização podem ocorrer por meio da:

- **Extinção de pessoas jurídicas estatais;**
- **Alienação de pessoas jurídicas estatais** (ex.: alienar todas as ações ou o controle da pessoa jurídica);
- **Alienação ou outorga de uso de bens públicos** (obs.: todo bem público para ser alienado precisa ser desafetado, portanto não é possível alienar bem de uso comum do povo nem bem de uso especial, mas apenas bem público dominical ou bens estatais privados);
- **Transferência da execução de tarefas públicas a particulares** (“desestatização por colaboração” – o Estado transfere a execução das atividades por um prazo determinado, por meio de um contrato público, para os particulares).

Vale mencionar que descentralização territorial e funcional não são técnicas de desestatização, pois aumentam o tamanho do Estado, já que o Estado cria novos entes estatais.

Por fim, quanto à abrangência da desestatização, pode-se dizer que ela alcança:

1. **Atividades econômicas executadas pelo Estado:** nesse ponto, é importante lembrar que a atuação do Estado na economia pode se dar por absorção (monopólio) ou por participação (Estado em competição com os demais agentes econômicos);
2. **Serviços públicos:** o Estado pode transferir a execução das tarefas de serviços públicos.
3. **Bens públicos:** aeroportos, portos, rodovias etc. Aqui, a desestatização é voltada à gestão de bens públicos.

**Dúvida:** se Lei nº 9.491/97 não traz definição de privatização, existe diferença entre privatização e desestatização?

O art. 11, alínea “a” dessa Lei faz uso do termo privatização especificamente para tratar da alienação de controle de empresas estatais, de forma que muitos autores, então, aduzem que desestatização é gênero, enquanto que privatização indica de forma específica a alienação de controle de empresas estatais. Porém, na prática os termos são usados como sinônimos.